

**LEI 667/2005, de 25 de maio de 2005.**

**EMENTA:**

**“Institui o Sistema de Transporte de passageiros e prestação de serviços através de motocicletas, no Município de Barreiras”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Barreiras o sistema de prestação de serviços através de motocicletas, denominado ***moto-táxi***.

**Parágrafo Único** – O Serviço de ***moto-táxi*** consiste no transporte individual de passageiros e encomendas por meio de ***side car*** conforme Legislação Federal.

I – é vedado o uso de equipamentos e acessórios não autorizados pelo Código Nacional de Trânsito.

**Art. 2º** - As permissões, para os prestadores dos serviços descritos no artigo anterior, serão expedidas pelo Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Barreiras, para pessoas físicas e jurídicas, as quais serão qualificadas como trabalhadores autônomos.

**Art. 3º** - Serão distribuídas no máximo 220 (duzentos e vinte) permissões, sendo que o quantitativo de Centrais ficará a critério do Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Barreiras, que promoverá o remanejamento do condutor permissionário, quando necessário, sendo obrigatório o quantitativo de, no máximo, 10 (dez) motocicletas por Central.

§ 1º - Cada permissionário terá direito a somente uma permissão.

§ 2º - As motocicletas credenciadas deverão:

I – possuir no mínimo, 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas e no máximo 200 (duzentas);

II – ter no máximo, 06 (seis) anos de uso;

III – ser submetida semestralmente à vistoria de segurança veicular;

IV – ter cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras ao passageiro.

§ 3º - As permissões serão intransferíveis e terão validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição, permitida renovação, uma vez satisfeitas as exigências estabelecidas nesta lei.

**Art. 4º** - Para requerer a permissão, o interessado deverá preencher o formulário próprio, atender os requisitos abaixo indicados e apresentar a seguinte documentação:

I – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – Comprovante de residência e domicílio no Município de Barreiras;

III – Carteira de habilitação correspondente;

IV – Histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, do Estado de origem;

V – Documento da motocicleta a ser utilizada na prestação dos serviços instituídos por esta lei;

VI – Certidão negativa criminal;

VII – Ficha de antecedentes criminais;

VIII – Apólice de seguro contra acidentes para si e para o passageiro;

IX - usar crachá para identificação com fotografia, número do cadastro, RG e tipo sanguíneo.

**Art. 5º** - Os permissionários devidamente autorizados deverão organizar-se em Centrais prestadoras de serviço.

§ 1º - As Centrais, especificadas no *caput* deste artigo, terão espaços físicos devidamente estruturados para acomodação, centralização, organização e reorganização dos moto-taxistas.

§ 2º - As Centrais de serviços deverão ter Alvará de licença e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Barreiras, além de cadastro no Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Barreiras.

§ 3º - Fica a cargo do Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Barreiras a liberação, regulamentação e fiscalização do funcionamento das Centrais.

**Art. 6º** - Os veículos em operação no serviço deverão ser emplacados com “placa de aluguel” no Município de Barreiras, devidamente registrados junto ao DETRAN-BA, pintados ou adesivados em cores e/ou estampas deliberadas pelo Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Barreiras, conforme previsto no Regulamento.

**Parágrafo Único** – Pintura ou estampa semelhante à prevista no *caput* deste artigo deverá ser ostentada no colete a ser, obrigatoriamente, usado pelo condutor operador do serviço, conforme regulamentação a ser editada por ato do Executivo Municipal.

**Art. 7º** - O condutor permissionário deverá portar 02 (dois) capacetes, toucas descartáveis, com proteção facial para o passageiro, e cinto de apoio confeccionado em material resistente, o qual será submetido à fiscalização por parte do órgão próprio.

**Art. 8º** - O valor da tarifa a ser cobrada pelo serviço de que trata esta Lei, será fixada através de Lei com base em planilha tarifária.

**Art. 9º** - O condutor permissionário de motocicletas deverá fazer:

I – Curso de primeiros socorros;

II – Curso de direção defensiva a ser ministrado pelo Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Barreiras ou empresa conveniada ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** – Os permissionários serão cadastrados como autônomos no Cadastro de Contribuinte da Prefeitura Municipal de Barreiras e terão o Imposto Sobre Serviços – ISS, calculado nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

**Art. 11** – Ao permissionário que desrespeitar as normas estabelecidas pelo Regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência, se descumprir preceitos de natureza leve;

II – suspensão da permissão por 02 (dois) meses, após o condutor atingir 05 (cinco) infrações durante um ano;

III – revogação da permissão após o condutor atingir 10 (dez) infrações.

**Parágrafo único:** Entende-se por infração o descumprimento de preceito normativo descrito em regulamento próprio, que definirá a natureza leve, média e grave, para essa finalidade.

**Art. 12** – Os veículos autorizados para os serviços de **moto-táxi** poderão circular livremente em busca de passageiros e apanhá-los onde solicitados, conforme o disposto no Regulamento.

**Art. 13** – Fica proibido o estacionamento de **moto-táxi**, bem como a instalação de Central, próximos aos terminais de transportes coletivos e pontos autorizados de táxis.

**Art. 14** – O serviço de que trata esta Lei será autorizado em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o permissionário com a sua regularidade, continuidade de segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco do permissionário toda e qualquer despesa dela decorrente.

**Art. 15** – Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 640 de 21 de setembro de 2004, esta Lei entrará em vigor em 01 de agosto de 2005, garantido ao Executivo Municipal o prazo de 90 (noventa) dias para a sua regulamentação.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2005.

**KELLY ADRIANA MAGALHÃES**

Presidente

**IREMÁ OLIVEIRA NASCIMENTO**

1º Secretário

**IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**

2ª Secretária